



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Roncato Aguiar		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Querência (FAQUE), a ser instalada no município de Querência, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202126736		
PARECER CNE/CES Nº: 473/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202126736, analisa o pedido de credenciamento da Faculdade de Querência (FAQUE), cumulado com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1594986, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202126761).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DE QUERÊNCIA - FAQUE (cód. 26610), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202126736, em 29/11/2021 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1594986; processo: 202126761).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE QUERÊNCIA - FAQUE (cód. 26610), será instalada na Rua Adão Pires da Silva, nº 255, Setor D, no município de Querência, no estado de Mato Grosso. CEP: 78.643-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RONCATO AGUIAR (cód. 17433), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.813.307/0001-60, com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 03/04/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: é 27/09/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 23/03/2023 a 21/04/2023.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176159, realizada nos dias de 22/03/2023 a 24/03/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,36</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,79</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>5</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>5</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>5</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202126761	Direito, bacharelado	28/07/2022 a 29/07/2022	Conceito: 4,43	Conceito: 4,50	Conceito: 4,63	Conceito: 5

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A IES anexou, no sistema e-MEC, o alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura Municipal de Querência/MT. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Na análise do processo de credenciamento, conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 29/03/2023, certidões negativas em nome da mantenedora com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora. Quanto à Certidão da Receita Federal, referente ao CNPJ: 33.813.307/0001-60, consta com a data de validade de 09/07/2022. Foi instaurada diligência, em 30/03/2023, para que a mantenedora apresente a certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada. Em 31/03/2023, a IES respondeu a diligência apresentando Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade de 27/09/2023.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE QUERÊNCIA - FAQUE (cód. 26610), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 01, sobre o Planejamento e a avaliação institucional, apresentou como a Faculdade demonstrou, com clareza e objetividade, sua proposta de autoavaliação presente nos documentos disponibilizados no Google Drive. Após análise e verificação virtual in loco, a Comissão de Avaliação atesta que se trata de uma proposta coerente e sistematicamente regulamentada, que atende ao SINAES e vai ao encontro dos propósitos institucionais, por apresentar um planejamento coerente e instrumentos de coleta de dados diversificados, com estratégias de sensibilização para incentivar as comunidades internas e externas a participarem desse processo. Na reunião virtual com a CPA, a Comissão pode perceber o compromisso de seus membros para levar a efeito a proposta de autoavaliação da FAQUE.

Eixo 02, que tratou do Desenvolvimento Institucional, verificou alinhamento entre o planejamento, as políticas e as práticas institucionais evidenciadas tanto nos documentos apresentados quanto nas reuniões in loco com os componentes dos diversos setores da IES, que permitiram a percepção mais acurada de elementos conceituais, procedimentais e atitudinais importantes, difíceis de serem identificados no papel.

Eixo 03, que se dedicou às Políticas Acadêmicas, evidenciou políticas institucionais, ações acadêmico-administrativas e de atendimento delineados de forma a potencializar o impacto positivo da IES no seu entorno e na comunidade acadêmica, demonstrando compromisso institucional e relevância das propostas apresentadas.

Eixo 04 - A Comissão comprovou, através dos regulamentos apresentados pela IES, que existe estímulos para qualificação profissional dos seus corpos docente e técnico-administrativo, mediante a liberação remunerada, quando exigir a ausência da FAQUE, e a participação em treinamentos e cursos de atualização internos. Seus processos de gestão institucional consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos colegiados, a exemplo do CONSUNI do qual participam docentes, técnico-administrativos e representante da sociedade civil organizada. Trata-se de uma proposta que prevê transparência nos procedimentos administrativos e nas decisões colegiadas, que deverão ser divulgadas à comunidade. As falas nas reuniões virtuais demonstraram que há compromisso da IES e comprometimento de docentes e técnico-administrativos para implementar essa proposta de gestão participativa.

Eixo 05 - A Comissão de Avaliação iniciou a visita virtual solicitando a comprovação do endereço da IES, através da geolocalização do Google Maps. A Faculdade dispõe das seguintes instalações administrativo acadêmicas: 1 Sala para Direção Geral, 1 Sala para a Coordenação de Curso, 1 Recepção, 2 Salas de atendimento ao discente, 1 Espaço de convivência e alimentação, entre outras instalações. São 9 Salas de aula com capacidade entre 25 e 35 alunos, 1 Auditório com capacidade para 80 pessoas, 1 Sala coletiva de professores, 1 gabinete de professor em tempo integral, 1 Laboratórios de informática, 1 Sala para a CPA, Biblioteca, Sala de apoio de informática, banheiros masculino, feminino e familiar, e fraldário. Todos os espaços têm wifi e cumprem os requisitos de limpeza e acessibilidade. Há planos de manutenção e avaliação periódica dos espaços e equipamentos, bem como para a expansão, conforme documentos disponibilizados no Google Drive. A infraestrutura da FAQUE foi avaliada positivamente pela Comissão de Avaliação do Curso de Direito, código 176162, no período de 28 a 29/07/2022, e recebeu conceito 4,63.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE QUERÊNCIA - FAQUE (cód. 26610), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1594986; processo: 202126761), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco), apresentando um perfil “excelente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado (código: 1594986; processo: 202126761), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE QUERÊNCIA - FAQUE (cód. 26610), a ser instalada na Rua Adão Pires da Silva, nº 255, Setor D, no município de Querência, no estado de Mato Grosso. CEP: 78.643-000, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RONCATO AGUIAR (cód. 17433), com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1594986; processo: 202126761), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais os pedidos formulados estão em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento dos pleitos, todos apontados no relatório da SERES, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Querência (FAQUE), a ser instalada na Rua Adão Pires da Silva, nº 255, bairro Setor D, no município de Querência, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro de Ensino Superior Roncato Aguiar, com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente